

04-06-19

SEB

103 TC-006497.989.16-0

Prefeitura Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2017.

Prefeito: Benedito Lauro de Lima.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E
LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	27,19%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	75,33%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	48,08%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	30,13%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	4,61%	7%
Remuneração do Magistério de acordo com o Piso Nacional – Lei federal nº 11.738/2008, art. 2º	Irregular	R\$ 2.298,80
Execução Orçamentária – R\$ 203.118,49	0,60% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 2.100.700,02	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos)	Regulares	
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	1,61%	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, exercício de 2017.

1.2 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Campinas – UR-03 (evento 42.23) apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEGM – I-Planejamento:

- Os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico sobre a matéria;
- Não há estrutura administrativa voltada para o planejamento;
- Não existe equipe estruturada para a realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), conforme artigo 165, da CF;
- A estrutura do planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento);
- Os servidores dos demais setores não recebem treinamento sobre planejamento;
- Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva sobre a matéria;
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor, contrariando o artigo 4º, I, “f”, da LRF;
- Não há acompanhamento da execução do planejamento, em desacordo com a meta 16.7 dos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU”;
- As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferências são realizadas por decreto, contrariando o artigo 167 da CF;
- Não foi criada e estruturada a Ouvidoria do órgão;
- As audiências públicas são realizadas em dia de semana, em horário comercial (das 8 às 18h), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;
- Não há margem ou projetos destinados a programas ou originários da participação popular, em desacordo com a meta 16.7 dos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU”;

- Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento;

- O sistema informatizado não é descentralizado;

- Não foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e normas de acessibilidade vigentes, conforme Lei federal nº 13.146/15;

- O Município não elaborou Plano Diretor, conforme Lei nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades);

- A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa, comparada com a média das ações desse mesmo programa, teve menos de 60% de coerência;

- O confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados a partir dos dados da LOA demonstram que menos de 60% das metas possuem compatibilidade;

- Ausência ou entregas intempestivas de documentos, ferindo o disposto no artigo 35 do ADCT;

- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos x realizados.

B.1.4.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários:

- Divergência entre as informações que constam do Balanço Patrimonial (dados AUDESP) e aquelas apresentadas pela Prefeitura.

B.1.5. Precatórios:

- Divergência entre os dados de precatórios informados pela Prefeitura e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

B.2. IEGM – I-Fiscal:

- Não há regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa, conforme estabelece a Lei nº 6.830/80;
- Os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial, como previsto no artigo 218 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010;
- Não há fiscalização automatizada e periódica para destacar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, visando detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS;
- Na cobrança de IPTU, não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor venal do imóvel, como permite o artigo 156 da CF;
- O Município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI com base no valor venal do imóvel, conforme Súmula 656 do STF;
- O instrumento da planta genérica de valores (PGV) não foi aprovado por lei, conforme previsto nos artigos 33, 97 e 148 do CTN;
- Entrega intempestiva de documentos, ferindo as Instruções nº 02/2016.

B.3.1. Dívida Ativa:

- Divergências entre os dados da dívida ativa informados pela Prefeitura e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

B.3.2. Bens Patrimoniais:

- O Município não realizou o levantamento geral dos bens imóveis conforme determina o artigo 96 da Lei federal nº 4.320/64, indicando que o Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo de tais bens.

C.2. IEGM – I-Educ:

- Menos de 25% dos alunos de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício (Meta 6 do PNE);

- O Município não utilizou nenhum programa específico para o desenvolvimento das competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal, o que dificulta o atingimento da Meta 5 do PNE;
- Não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches, pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), o que dificulta o atingimento da Meta 1 do PNE;
- O Município possui turmas dos anos iniciais do ensino fundamental com mais de 24 alunos e salas com menos de 1,875 m², contrariando o recomendado pelo Parecer nº 08/2010 do Conselho Nacional de Educação;
- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura;
- Nem todas as escolas dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos, quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18x30m), tampouco se encontram adaptadas para receber crianças com deficiência;
- Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental estavam funcionando em período integral durante o exercício (Meta 6 do PNE);
- Unidades de ensino que necessitam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.);
- A creche municipal “Passarinhos do Saber” se encontra instalada em local inadequado, sem local para as crianças tomarem sol;
- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente;
- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula;
- Nem todos os professores da educação básica possuem formação específica de nível superior;

- Não houve horas de capacitação do corpo docente municipal na pré-escola no exercício;
- Não houve aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente de creche e pré-escola;
- O Município possui mais de 10% do quadro de professores de creche e dos anos iniciais do ensino fundamental como temporários, contrariando a recomendação do Parecer CNE nº 09/2009;
- O Plano de Cargos e Salários não estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados;
- O piso salarial mensal dos professores de creche, pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental do município é inferior ao piso nacional;
- Não houve entrega do kit escolar e do uniforme à rede municipal;
- Frota escolar com idade média acima de 07 anos.

C.3. Fiscalização Ordenada:

- Do total de veículos terceirizados informados, 75% tem mais de 10 anos de uso;
- Não existem dados individualizados dos veículos utilizados no transporte escolar, contendo as informações das manutenções realizadas;
- O pagamento do IPVA dos veículos não isentos (alugados ou terceirizados) não se encontra em ordem;
- O pagamento do seguro obrigatório dos veículos da frota não está em ordem;
- Não existe controle de combustível da frota.

D.2. IEGM – I-Saúde:

- A equipe de atenção básica não desenvolve ações regulares de planejamento familiar e oferta de métodos contraceptivos;

- O número de equipes de saúde da família e de saúde bucal não cobre 100% da população;
- O Município não possui protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências;
- A mortalidade de crianças menores de 05 anos foi superior a 25 por 1.000 nascidos vivos;
- A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%;
- A Prefeitura não realizou campanha anual ou incentivo em grupos de gestantes para a promoção do aleitamento materno;
- As unidades básicas de saúde não possuem condições técnicas para a realização de tratamento supervisionado para os casos de tuberculose;
- Nem todas as unidades de saúde possuem sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana;
- Nem todas as unidades de saúde possuem o AVCB e o Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- Unidades de saúde que necessitam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.);
- O Município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);
- O Conselho Municipal de Saúde não é atuante e não demonstra eficácia do controle social;
- Não possui Ouvidoria da Saúde Implantada e o Plano Municipal da Saúde atualizado contendo metas físico-financeiras quantificáveis;
- Os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico;
- Não foi realizada ação para a promoção da saúde bucal nas escolas;

- A cobertura das vacinas Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose), Tríplice Viral (1ª dose) e Influenza foi inferior a 100%;

- O Município informou como “zero” o número total de imóveis da área urbana visitado, não sendo possível calcular a cobertura dos mesmo para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas;

- Não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de hipertensão, de diabetes Mellitus, obesidade, asma e de doença pulmonar obstrutiva crônica;

- Não existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas, tampouco estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas);

- Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS (em dias), tampouco controle de tempo de atendimento dos pacientes (horário de entrada x horário de atendimento médico);

- Não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBS's de forma não presencial;

- O Município não divulga nas UBS, em local acessível ao público, a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde;

- Não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.

E.1. IEGM – I-Amb:

- O contrato de serviços de abastecimento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto executados pela SABESP encontra-se vencido;

- Nem todas as escolas dos anos iniciais do ensino fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental;

- A Prefeitura não possui estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao meio ambiente municipal;

- Nem todos os servidores da estrutura de meio ambiente possuem formação na área natural e/ou humana;
- O Município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição de frota municipal;
- Não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local;
- Não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;
- Nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;
- O Município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.

F.1. IEGM – I-Cidade:

- O Plano de Contingência de Defesa Civil ainda está em fase de formalização, contrariando a Lei nº 12.340/10;
- O Município não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público, conforme preconiza a Lei nº 12.608/12;
- Não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil;
- Não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil;
- Não possui um estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;
- Não há manutenção adequada das vias públicas no Município;
- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente).

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP:

- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP nos itens “B.1.4.1”, “B.1.5” e “B.3.1”, indicando falta de confiabilidade nas informações prestadas.

G.3. IEGM – I-Gov TI:

- O Sistema AUDESP não é ferramenta de Tecnologia da Informação – TI levada em consideração na gestão da política municipal;

- Os dados da dívida ativa são armazenados de forma eletrônica, mas não há controle eletrônico dos seus prazos de lançamento;

- Os dados gerais são armazenados de forma eletrônica em banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do Município, ou seja, em sistemas terceirizados;

- Não há divulgação na página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação (artigo 48-A, da LRF);

- Encaminhamento parcial à União das informações alusivas às contas do exercício anterior (artigo 51, §1º, I, da LRF);

- O Município não possui legislação que trata de Acesso à Informação, em consonância com o artigo 45 da Lei federal nº 12.527/11.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- Desatendimento.

1.3 Regularmente notificado (eventos 49.1 e 56.1), o Senhor Prefeito BENEDITO LAURO DE LIMA apresentou justificativas (evento 59.1). Sustentou, em síntese:

A.2. IEGM – I-Planejamento:

Sempre que possível, os servidores da área de planejamento participam de treinamentos (em 2017 a equipe do departamento contábil participou dos treinamentos de LDO, PPA e LOA ministrado pela empresa Governança Brasil).

Considerando o pequeno porte do Município e sua arrecadação, fica inviável ter uma estrutura específica sobre a matéria.

Os secretários de cada setor são orientados a acompanhar os seus programas durante o exercício para uma melhor gestão.

A execução do planejamento é acompanhada através dos relatórios quadrimestrais da lei de responsabilidade fiscal e os projetos por relatórios gerenciais das áreas correspondentes.

Os remanejamentos são realizados por decreto de uma mesma categoria de programação, do contrário somente através de lei.

As audiências públicas são convocadas mediante editais publicados em jornais locais, afixados no saguão da Prefeitura e também no portal com no mínimo uma semana de antecedência, disponibilizando formulários para os cidadãos participarem do planejamento, a fim de apontar as deficiências do Município.

O único sistema descentralizado é o de almoxarifado, utilizado pelo departamento de saúde.

No orçamento existe uma ação específica para gastos relativos à acessibilidade.

Embora o Município não esteja obrigado a legislar sobre o Plano Diretor (menos de 20.000 habitantes), o mesmo vem sendo providenciado.

As ações estão focadas na manutenção dos serviços prestados, visando sempre a qualidade e atender da melhor forma possível as expectativas do cidadão. Novas ações e projetos serão implantados com recursos de transferências voluntárias, uma vez que para incremento de arrecadação o Município necessita apoio de outras esferas de governo.

Todas as peças estão divulgadas na página oficial da Prefeitura e os acompanhamentos são discutidos nas audiências públicas quadrimestrais realizadas na Câmara, inclusive com a participação do Legislativo.

B.2. IEGM – I-Fiscal:

Devido à sindicância no setor contábil, não houve tempo hábil para que os dados armazenados no AUDESP fossem realizados com critérios específicos. Foi verificado que, além dos sistemas estarem divergentes, os usuários provocaram erros diversos, sendo necessária a troca imediata, assim como o afastamento dos envolvidos. Após o fechamento de todas as informações, apurou-se que a diferença de cancelamento de dívida ativa só ocorreu na conta de variações. Portanto, com a troca do software, a Municipalidade teve dificuldade no armazenamento dos arquivos, no entanto, em 2018 esse problema foi sanado e os prazos têm sido cumpridos rigorosamente.

Realmente a legislação tributária municipal é antiga e não obedece a critérios hoje pacificados, no entanto, a modernização faz parte das discussões do Plano Diretor Participativo que em breve será aprovado.

C.2. IEGM – I-Educ:

Atualmente o Município não tem condições financeiras de suportar a implantação de escolas em tempo integral.

Foi retomado o Programa Ler e Escrever no exercício. No entanto, existem outros projetos próprios direcionados ao desenvolvimento das habilidades dos alunos em todos os anos escolares, tais como “Ouvindo e contando, estou só começando” (educação infantil), “Leitura” (todos os anos iniciais), “A colcha da Vó Luzia” (1º ano), “Se encantando com Elias José” (2º ano), “No mundo de Felpo Filva” (3º ano), dentre outros.

O Município realiza anualmente a projeção do número de alunos que ingressarão nas etapas de ensino, no entanto, não existe carência de vagas e todos são atendidos de imediato.

Embora no Parecer nº 08/2010 conste a exigência de salas com área superior a 1,875 m², o próprio sistema da Secretaria Escolar Digital (SED) estabelece e organiza as mesmas com 1,20 m². Portanto, o Município tem atendido referida norma.

Nem todas as escolas possuem biblioteca, mas existe um considerável acervo de livros nestas unidades para a realização de trabalhos.

A maior dificuldade em estabelecer salas com computadores reside no fato de que as unidades não possuem espaço físico para sua instalação, o que deverá ser solucionado de acordo com as possibilidades orçamentárias.

Das 04 (quatro) escolas dos anos iniciais, duas possuem quadra coberta e apenas uma não é adaptada para receber crianças com deficiência (com rampas de acesso e a banheiro adaptado). As unidades são periodicamente reparadas, no entanto, os trabalhos não dão conta de suprir a demanda.

O Município vem realizando as adequações nos prédios públicos para a obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

No Plano de Carreira dos professores não existe bonificação financeira, apenas a de pontos de classificação para aqueles que não ultrapassarem quatro faltas anuais, além da possibilidade de permuta.

O Município possui uma média de 170 (cento e setenta) profissionais da educação e, destes, apenas dois sem nível superior. No entanto, são realizadas atividades que visem a formação continuada dos docentes.

Em relação aos professores temporários, será realizado concurso público a fim de sanar a impropriedade.

Os recursos destinados à educação são limitados, motivo pelo qual o Município ainda não possui a remuneração dos professores adequada ao piso nacional.

Houve a entrega dos kits escolares somente em 2018. Quanto aos uniformes, embora não entregues, a escola acaba cedendo nos casos em que algum aluno não o possua.

Embora com idade média acima de 07 anos, todos os veículos estão em adequadas condições de uso e possuem autorização do DETRAN, que realiza vistoria semestralmente.

D.2. IEGM – I-Saúde:

Não existem Equipes de Saúde da Família – ESF no Município, por isso não há cobertura da população para saúde bucal.

No exercício, só no segundo semestre foram atendidos 19.179 pacientes, sendo 992 de cidades vizinhas (Pedra Bela, Monte Alegre, Tuiuti, Socorro, Bragança Paulista e outras). O gasto com a saúde correspondeu a 30,13% do orçamento, demonstrando a preocupação dos gestores. Eventuais falhas são decorrentes do imenso aumento das necessidades médicas da população, o que um pequeno Município não consegue suportar.

As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização serão regularizadas.

E.1. IEGM – I-Amb:

Providências serão tomadas visando regularizar cada um dos apontamentos da Fiscalização.

F.1. IEGM – I-Cidade:

O Município possui mapeamento das áreas de riscos realizado pelo Serviço Geológico do Brasil em julho de 2013, tendo solicitado, através de ofício encaminhado à Casa Militar, a realização de um novo.

Desde 2013 não há registro de nenhum tipo de desastres causado por eventos naturais. No entanto, a defesa do Município está participando do Curso de Formação de Agentes de Proteção e Defesa Civil realizado pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil em Campinas.

Não há comprovação técnica de identificação de riscos nos estabelecimentos de ensino e saúde. Inclusive, o Município foi agraciado em 2018 com várias emendas parlamentares na área de pavimentação, sendo que as obras estão a todo vapor, com melhorias evidentes nas vias públicas e sinalização.

G.3. IEGM – I-Gov TI:

Os dados gerais estão em posse da Prefeitura, não sendo possível sua alteração. Ocorre que alguns sistemas estão disponíveis na nuvem, sendo disparados automaticamente de dentro do nosso servidor.

A página eletrônica do Município, no item “Transparência”, divulga todas as informações sobre as receitas e despesas, assim como os pregões realizados.

1.4. Instada, a **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 73.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas, sendo acompanhada pela **Unidade Jurídica** (evento 73.2) e por sua **Chefia** (evento 73.3).

1.5. De igual modo, o **Ministério Público de Contas** (evento 78.1) opinou pela emissão de **parecer favorável**, com recomendações¹.

1.6. Pareceres anteriores:

2014 – **Desfavorável**² (TC-000500/026/14 – Relator E. Conselheiro Substituto SAMY WURMAN, DOE de 12-08-2016). Pedido de Reexame Conhecido e Não Provido (Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES, DOE de 15-11-2017).

2015 – **Favorável** (TC-002592/026/15 – Relator E. Conselheiro DIMAS RAMALHO, DOE de 28-04-2017).

2016 – **Favorável** (TC-004019.989.16 – Relator E. Conselheiro Substituto SAMY WURMAN, DOE de 07-06-2018).

1.7 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

¹ Itens: “A.2”; “B.1.4.1”; “B.1.5”; “B.2”; “B.3.2”; “C.2”; “C.3”; “D.2”; “E.1”; “F.1”; “G.2”; e “G.3”.

² Gestão inadequada da dívida judicial, marcada pela ausência de pagamento dos precatórios devidos no período, com a particularidade de que em acordo firmado com a SABESP estabeleceu como fator de correção o IPCA/IBGE acumulado do mês anterior.

Pinhalzinho	2014	2015	2016	2017
Habitantes	13.784	13.964	14.119	14.275
Receita Arrecadada	29.024.948,78	30.198.459,95	33.167.304,00	33.957.932
[A] Receita Per Capita no Município	2.105,70	2.162,59	2.349,13	2.378,84
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Receita Per Capita média dos Municípios	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	78%	77%	80%	78%
[A] / [C] (em %)	64%	65%	66%	66%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	7,64%	(2,11%)	1,41%	0,60%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

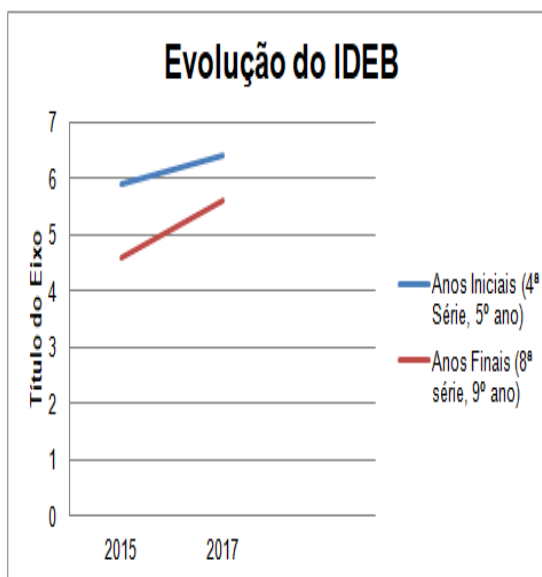
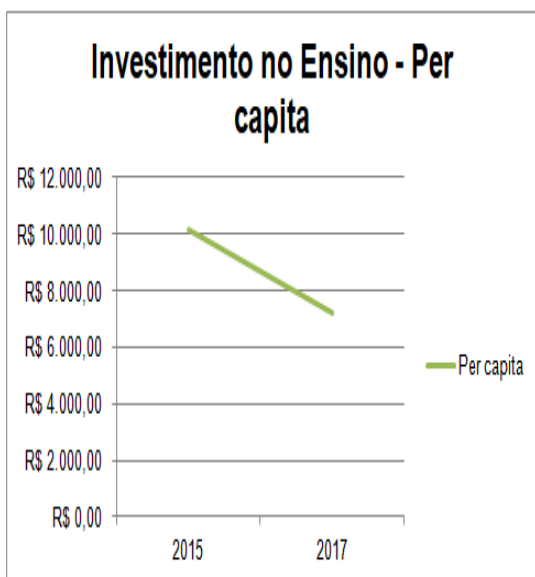
Pinhalzinho	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	5,0	4,8	5,6	5,9	6,4	5,3	5,7	5,9	6,2	6,4
Anos Finais	4,5	4,5	4,9	4,6	5,6	3,9	4,1	4,5	4,9	5,2

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	1.354	R\$ 10.185,73
2017	2.087	R\$ 7.192,47

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, no que se refere ao gasto anual por aluno, uma diminuição de **2015 a 2017** [R\$ 10.185,73 (2015) e R\$7.192,47 (2017)]. Em relação ao IDEB 4ª série/5º ano, constatou-se uma progressão no índice alcançado [5,9 (2015) para 6,4 (2017)], atingindo a meta projetada para o período. Quanto ao IDEB 8ª série/9ª ano, também houve uma progressão no índice alcançado [4,6 (2015) para 5,6 (2017)], superando a respectiva meta projetada para o período (5,2).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	C+	C	B	B+	C+	C
2015	C+	B	B	C	B+	C+	B+	C+
2016	C+	B	C+	C	B+	C	B+	B
2017	C	C	C	C	B	C+	C	B+

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **Município de PINHALZINHO** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, remuneração dos profissionais do magistério, precatórios, transferências de duodécimos ao

Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos).

2.2. No que respeita ao Índice de **Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), o Município obteve, no exercício, a **nota C**, isto é, baixo nível de adequação, inferior à do exercício de 2016 (C+).

No ensino (**i-Educ**), o Município alcançou a **nota C** (baixo nível de adequação), inferior à do exercício de 2016 (B), e na saúde (**i-Saúde**) também obteve a **nota C**, também inferior à do exercício anterior (C+), tendo a Fiscalização apontado que a remuneração do magistério se encontra em desacordo com o piso nacional. Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

A instrução também indica que o índice **i-Planej** (C) manteve o mesmo resultado do exercício de 2016. Houve melhora nos índices **i-Amb** (2016: C /2017: C+) e **i-Gov-TI** (2016: B /2017: B+). Já os índices **i-Cidade** (2016: B+/2017: C) e **i-Fiscal** (2016: B+ /2017: B) regrediram em relação ao exercício anterior.

Além disso, verifico que houve a realização de Fiscalizações Ordenadas relacionadas aos Serviços Públicos Municipais de Saúde - Hospitais/UPAs/UBSs (evento 8.1) e ao Transporte Escolar (evento 24.1), onde foram apontadas diversas irregularidades, tendo o Responsável encartado vasta documentação noticiando providências regularizadoras para algumas delas e outras ainda pendem de aperfeiçoamento, devendo referidos assuntos ser objeto de análise na próxima inspeção *in loco*.

2.3. Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou um **superávit da execução orçamentária** de R\$203.118,49, ou seja, **0,60%** da receita efetivamente arrecadada de R\$33.957.931,80.

O **resultado financeiro** também correspondeu a um **superávit** de R\$2.100.700,02, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Demais Resultados:

Houve, ainda, decréscimos na dívida de longo prazo, em **7,84%** (de R\$ 1.461.257,28 para R\$ 1.346.747,97), e na dívida ativa, em **2,36%** (de R\$6.167.247,81 para R\$ 6.021.648,45), em relação ao exercício de 2016.

Os investimentos totalizaram **1,61%** da Receita Corrente Líquida.

Quanto às **alterações realizadas no Orçamento**, observo que alcançaram o total de R\$ 3.269.578,63, equivalente a **7,53%** da despesa inicial prevista, sendo que a Lei municipal nº 1.570, de 23-11-16 (LOA)³, em seu artigo 4º, autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20%.

2.4. As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5. Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de PINHALZINHO, relativas ao exercício de 2017.

2.6. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Aprimore os mecanismos de planejamento, a fim de que a LDO estabeleça, por ação de governo, os indicadores, metas físicas e critérios para repasses a entidades do terceiro setor.

b) Observe estritamente a legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes.

³ **Artigo 4º:** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei.

c) Registre adequadamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial, prestando as informações corretas ao sistema AUDESP, de acordo com os princípios da transparência e da evidenciação contábil.

d) Adote providências no que se refere à implantação da remuneração dos professores de acordo com o Piso Nacional, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei federal nº 11.738/08, bem como à obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária.

e) Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos por esse Sistema deste Tribunal.

f) Adote medidas para o exato cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527/11).

g) Empreenda as medidas necessárias para solucionar os apontamentos efetuados por ocasião das Fiscalizações Ordenadas (Hospitais Municipais/UPA/UBS e Transporte Escolar).

h) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

i) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.7. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO